

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1798/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 17 de novembro de 2025 a 6 de dezembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00110000009.000002/2025-29;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 17 de novembro de 2025 a 6 de dezembro do corrente ano, a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-YG429KWQVQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-YG429KWQVQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1.808/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período de 21 de outubro do corrente ano a 19 de novembro de 2025, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000029.000008/2025-68;

CONSIDERANDO licença médica concedida a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período de 10 a 24 de outubro de 2025, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000077.000718/2025-12;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Currais Novos/RN, no período de 25 de outubro a 19 de novembro do ano em curso.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-PCGZ9CSTA6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-PCGZ9CSTA6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1.805/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, no período de 30 de outubro de 2025 a 18 de novembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000039.000002/2025-71;

CONSIDERANDO folgas concedidas à Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para o dia 29 de outubro de 2025, bem como nos dias 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000039.000019/2025-29;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 é feriado nacional (dia não útil);

CONSIDERANDO que os dias 22 e 23 de novembro de 2025 são dias não úteis (sábado e domingo);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Macau/RN, pelo período de 29 de outubro a 19 de novembro do corrente ano, assim como, seguida e imediatamente, pelo dia 21 de novembro de 2025, bem como, seguida e imediatamente, para o período de 24 a 28 de novembro do corrente ano.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-6YL6RJS1BE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
YJFAI7NK2O-6YL6RJS1BE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1814/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado na cidade de Macaíba/RN, no dia 27 de outubro de 2025, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 19 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Macaíba/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de outubro de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública MONALIZE FERNANDES E SILVA SOARES, matrícula nº 215.262-2, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Macaíba/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 27 de outubro de 2025, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-YAK59GI1AM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-YAK59GI1AM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1.794/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a informação constante nos autos do processo administrativo SEI 000110000043.000025/2025-17;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.734/2025 – SDPGE, que designou o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 16 de outubro do ano em curso, nos autos do processo n.º 0825999-58.2024.8.20.5106, perante a 2ª Vara da Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-GDUYIMWHOG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-GDUYIMWHOG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1797/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para o período de 5 a 19 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 6410018.000657/2025-07;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 5 a 19 de novembro de 2025, a Defensoria Pública de Tangará/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-7EQ30AT2HG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-7EQ30AT2HG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1.803/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO informação constante nos autos do processo SEI DPE nº 000110000058.000033/2025-02;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.679/2025 – SDPGE, que designou o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para auxiliar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0839576-35.2021.8.20.5001, no dia 7 de outubro de 2025, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para auxiliar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0839576-35.2021.8.20.5001, nos dias 8 e 9 de outubro de 2025, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de outubro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-Y5J30YAFAS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-Y5J30YAFAS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1811/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas concedidas ao Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para os dias 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15 de outubro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000697/2025-41;

CONSIDERANDO que os dias 11 e 12 de outubro de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias 7, 8, 9, 10 de outubro de 2025, assim como, seguida e imediatamente, nos dias 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, a Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de outubro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-796606ECWC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-796606ECWC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1799/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-7KA00F7S2K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-7KA00F7S2K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1796/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para o período de 3 a 22 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001574/2025-27;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 3 a 22 de novembro de 2025, a Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-GDC3R0PE36-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-GDC3R0PE36-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria nº 1816/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o convite do Laboratório de Desenvolvimento Humano, Saúde e Socialização (LADESSO), vinculado ao curso de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Campus Santa Cruz, para participação no evento “Atuação de Profissionais na Política de Assistência Social: Desafios e Possibilidades”, no dia 22 de outubro, das 8h30 às 17h30, no Município de Santa Cruz/RN.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os Defensores Públicos RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, e ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, a participarem do evento “Atuação de Profissionais na Política de Assistência Social: Desafios e Possibilidades”, no dia 22 de outubro, das 8h30 às 17h30, no Município de Santa Cruz/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-PBY4IQLPOW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-PBY4IQLPOW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

Portaria n. 1.806/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2º Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, no período de 31 de outubro a 19 de novembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.001487/2025-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, no período compreendido entre 31 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-G8B1IHS3C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-G8B1IHS3C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às duas horas e trinta e cinco minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a décima primeira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, aprazada durante a décima sexta sessão ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.014, em 11 de outubro de 2025, visando à continuidade da análise e julgamento dos processos incluídos nas Portarias nº 312/2025-GDPGE e nº 313/2025-GDPGE. **Processo SEI nº 06410018.000273/2024-03**. Assunto: **Revisão das Resoluções nº 180/2018-CSDP, nº 192/2018-CSDP e nº 200/2019-CSDP, as quais disciplinam critérios de promoção e remoção na carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz deu continuidade à apresentação detalhada da minuta de resolução que versa sobre a temática em questão. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 358/2025-CSDP, de 13 de outubro de 2025, que altera a Resolução nº 180, de 03 de agosto de 2018, e a Resolução nº 192, de 09 de novembro de 2018, bem como revoga a Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, na forma do Anexo I desta ata. **Processo SEI nº 06410018.001783/2024-90**. Assunto: **Consulta acerca do alcance da permissividade dada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução nº 249/2021-CSDP, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta e define as atribuições do Órgão de Atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O conselheiro relator, Alexander Diniz da Mota Silveira, realizou a leitura do relatório do seu voto, explicando que a demanda se trata de requerimento, sob a forma de consulta, formulado pelo Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão, no qual busca esclarecimentos acerca do alcance da permissividade prevista no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 249/2021-CSDP, "e demais normas com dispositivo idêntico", que regulamenta e define as atribuições do órgão de atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Na sequência, o relator apresentou o dispositivo de seu voto, concluindo nos seguintes termos: "*Ante o exposto, conheço e respondo a consulta e, no mérito, VOTO para que seja firmada a seguinte tese, aplicável a todos os órgãos de atuação da Instituição: I. O alcance da permissividade da expressão "atuar nos atendimentos (...) criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses", prevista no art. 3º, I, da Resolução nº 249/2021-CSDP, bem como nas demais Resoluções com dispositivo idêntico, refere-se à defesa técnica do acusado em processos criminais, função institucional precípua da Defensoria Pública; II. Em comarcas com órgão de Defensoria única/mista ou em situações de substituição automática, deve-se evitar a atuação casuística como assistente de acusação, preservando-se o princípio do defensor natural; III. A atuação como assistente de acusação, em favor das vítimas e/ou seus familiares, será exercida pelo Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), na forma do art. 5º, I, da Resolução nº 333/2024-CSDP, que neste aspecto, passará a ter abrangência estadual; Posto isso, a fim de dar efetividade à tese apresentada, notadamente ao "item III", preservando-se a qualidade e efetividade do serviço público, apresento anexo de minuta de resolução que altera o art. 5º, caput, da Resolução nº 333/2024-CSDP, bem como acrescenta novo parágrafo ao dispositivo, a fim de garantir a abrangência estadual quanto a atuação de assistente de acusação pelo NUAV. É como voto.*" Ato contínuo, o conselheiro relator apresentou o texto da minuta de resolução destinada à modificação da Resolução nº 333/2024-CSDP, de 12 de julho de 2024, para alterar a abrangência do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), em relação à atuação como assistente de acusação, para o território estadual. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 359/2025-CSDP, de 13 de outubro de 2025, na forma do Anexo II desta ata. **Processo SEI nº 000110000073.000071/2025-69**. Assunto: **Adequação da Resolução nº 291/2022-CSDP e/c Resolução nº 330/2024-CSDP/RN às alterações promovidas pelo TJRN na organização de plantões judiciais. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O conselheiro relator, Bruno Barros Gomes da Câmara, realizou a leitura detalhada da minuta de resolução a tratar sobre a regulamentação em tela. Após amplos debates e considerando a extensão da minuta em análise, o presidente do Colegiado, em razão do avanço da hora, propôs a suspensão da apreciação da matéria, a fim de que sua continuidade ocorra na próxima sessão do Conselho Superior. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta de suspensão. Na ocasião, o Presidente do Colegiado designou a **12ª Sessão Extraordinária do ano de 2025** para o dia 14 de outubro de 2025, às 14h00min, a fim de dar continuidade à análise e julgamento do processo incluído na Portaria nº 313/2025-GDPGE. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às dezoito horas e vinte e quatro minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 180, de 03 de agosto de 2018, e a Resolução nº 192, de 09 de novembro de 2018, bem como revoga a Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Resoluções nº 180, de 03 de agosto de 2018 e 192, de 09 de novembro de 2018, bem como de revogação da Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para fins de aprimoramento dos critérios de promoção e remoção da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos da Resolução nº 180, de 08 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção do órgão de atuação. (NR)

Art. 7º.
Parágrafo único. Nova remoção voluntária por permuta somente poderá ocorrer após o interstício de 06 (seis) meses da remoção anterior, salvo inexistência de outros interessados nas vagas.

Art. 8º. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado (NR).
.....

§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas, inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma sucessiva, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. (NR)
.....

§ 5º. O edital indicará o critério para provimento das vagas, que deverão ser alternados entre antiguidade e merecimento. (NR)

Art. 9º.
Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga aberta simultaneamente em um mesmo Núcleo-sede e existindo divisão administrativa entre órgãos de atuação cível e criminal, será realizado sorteio para definir em qual vaga se iniciará a alternância, observando-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias. (NR)

Art. 10. São requisitos para concorrer à remoção a pedido por merecimento: (NR)
I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade (NR);
.....

§ 2º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (NR)

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (NR)

Art. 11. No ato da inscrição de remoção a pedido o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (NR)

I – obrigatoriamente, o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito a ser avaliado, se o candidato pretender concorrer a uma vaga de merecimento. (NR)

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

- a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade; (NR)
 - b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho; (NR)
 - c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho; (NR)
 - d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (NR)
 - e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (NR)
 - f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora; (NR)
 - g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN; (NR)
 - h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;
 - i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;
 - j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;
 - k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente;
-

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (NR)

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, apresentados para fins de remoção por merecimento, não serão computados em processo de remoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido removido e vier a concorrer em outro certame. (NR)

§ 3º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada.

§ 4º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato.

§ 5º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à remoção por merecimento.

§ 6º. Não será removido por merecimento o candidato que zerar a pontuação.

§ 7º. Considera-se ocorrência da vaga de remoção do órgão de atuação e daquelas que vierem a surgir durante a sessão pública a data da publicação do edital de abertura na imprensa oficial.

§ 8º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado.

Art. 12. O interessado que pretenda concorrer às vagas a serem providas pelo critério de merecimento, inclusive aquelas que venham a surgir em decorrência das movimentações ocorridas na sessão pública, deverá preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que regulamentará o concurso de remoção, submetendo-se a respectiva contagem à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública. (NR)

§ 1º. Os processos dos candidatos serão distribuídos entre os Conselheiros para análise do cumprimento dos requisitos normativos, bem como conferência do respectivo quadro de pontuação e documentos. (NR)

§ 2º. Designada a sessão de apreciação dos pedidos das inscrições, o Conselho homologará, no mesmo ato e em sessão secreta, a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo. (NR)

§ 3º. O Conselheiro relator, caso divirja da pontuação atribuída pelo candidato, deverá fundamentar, ainda que de forma sucinta, o afastamento da pontuação indicada. (NR)

§ 4º. Havendo divergência quanto à pontuação atribuída ao candidato, os Conselheiros que discordarem do relator deverão apresentar, de forma fundamentada, a pontuação que entendem devida, prevalecendo aquela aprovada por maioria dos membros e respeitada a pontuação máxima estabelecida no anexo único desta Resolução para cada quesito.

§ 5º. Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à remoção ficarão impedidos de participar das sessões que versem sobre a matéria.

Art. 13. Deferidas as inscrições e homologadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com as respectivas pontuações obtidas. (NR)

§ 1º. Do indeferimento da inscrição ou da pontuação homologada pelo Conselho Superior caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 2º. Apresentada a impugnação, o candidato diretamente interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação. (NR)

§ 4º. Encerrado o prazo para interposição de impugnações e após o julgamento daquelas apresentadas, será designada sessão pública para a efetivação das remoções a pedido, bem como das vagas sucessivas que vierem a surgir em decorrência do ato. (NR)

Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, pontualidade, presteza e eficiência no exercício de suas atribuições, observada a pontuação prevista na planilha constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (NR)

I -
c) dedicação ao exercício das atribuições; (NR)
d) urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle; (NR)

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (NR)
g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (NR)
h) defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por banca examinadora; (NR)
i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (NR)
j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;
k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino;
l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista;

II -
a) volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (NR)

III -
f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis. (NR)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (NR)

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (NR)

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública ou de assessoramento, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (NR)

Art. 15. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos habilitados para a mesma vaga, o Conselho formará a lista triplíce, pela ordem decrescente de pontuação obtida. (NR)

§ 1º. A lista será encabeçada pelo candidato que obtiver a maior pontuação dentre os critérios estabelecidos nesta Resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem pontuação imediatamente inferior. (NR)

Art. 16. É obrigatória a remoção, a pedido, do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista triplíce de merecimento. (NR)

Parágrafo único. Se o candidato concorrer a várias vagas de forma sucessiva, na mesma sessão pública, só será contabilizado como figurando uma vez na lista, considerando ser processo único de remoção.

Art. 19. A remoção a pedido, pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, inclusive em relação às vagas que decorram das movimentações ocorridas durante a referida sessão, mediante votação aberta, nominal e devidamente fundamentada dos Conselheiros. (NR)

§ 3º. Será permitida a apresentação, no ato da inscrição provisória ou definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseja concorrer, caso venham a se tornar vagos no decorrer da sessão. (NR)

§ 5º. A data, o horário e o local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo também ser realizada por meio virtual. (NR)

Art. 20. Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que surjam das movimentações ocorridas durante a sessão pública, observadas as listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, desta Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados, acerca da intenção de concorrer ao órgão de atuação disponibilizado, observados os critérios de antiguidade ou de merecimento, conforme o caso. (NR)

§ 1º. A relação dos inscritos que manifestarem intenção de concorrer a cada vaga aberta será confrontada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e com a pontuação de merecimento obtida, conforme o critério adotado para o provimento da vaga. (NR)

§ 2º. Tratando-se de remoção a pedido por merecimento, será considerado removido o Defensor Público que obtiver a maior pontuação entre os concorrentes, salvo decisão fundamentada do Colegiado. (NR)

§ 3º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato. (NR)

§ 4º. Após as decisões proferidas no curso da sessão pública, relativamente a cada vaga de remoção, não será admitida desistência por parte dos Defensores Públicos removidos. (NR)

§ 5º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública.

Art. 21. Esgotados os prazos recursais e decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos deverão entrar em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, cuja comprovação se fará por meio de certidão expedida pela Coordenação do Núcleo-sede da Defensoria Pública do Estado ao qual o órgão de atuação esteja vinculado. (NR)

§ 1º. Até a data imediatamente anterior à entrada em exercício, o Defensor Público permanecerá em atuação na unidade de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração que ateste a inexistência de atos processuais pendentes de cumprimento, bem como a inexistência de peças processuais pendentes de protocolização ou o compromisso de cumpri-los. (NR)

§ 3º. Será considerado ato processual pendente aquele cuja intimação tenha sido expedida até o dia imediatamente anterior ao da entrada em exercício.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 180, de 03 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

I - parágrafo único, do art. 4º;
II - incisos II e III, do art. 10;
III - § 3º, do art. 13;
IV - art. 18;

Art. 3º. Os artigos da Resolução nº 192, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte abaixo elencados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O processo de promoção será deflagrado por edital do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento. (NR)

§ 1º. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade.

§ 3º. Os Defensores Públicos do Estado somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício na carreira, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 4º. Ocorrendo a dispensa do interstício na forma prevista no parágrafo anterior, pode ser promovido o Defensor Público que se encontrar em estágio probatório sem que a hipótese importe em confirmação na carreira.

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária de cada ano ou antes do início de qualquer concurso de promoção, submeter ao Colegiado a lista de antiguidade devidamente atualizada para aprovação.

Art. 3º. Os Defensores Públicos interessados em concorrer à promoção por antiguidade e/ou merecimento deverão protocolizar requerimento através do sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos, acompanhados da documentação necessária, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e desta Resolução. (NR)

Parágrafo único. No caso de inscrição para vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a não apresentação, pelo candidato, do quadro de pontuação preenchido, no modelo contido no anexo único desta Resolução, implicará em indeferimento. (NR)

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrições, o Conselho Superior se reunirá para definição dos quintos da carreira, deferimento dos requerimentos de inscrição e homologação ou não, no caso de inscrição para vaga por merecimento, do quadro de pontuação apresentado pelo candidato.

§ 1º. O Colegiado indeferirá o requerimento que não contiver os documentos indicados como obrigatórios ou não atender aos requisitos legais e regimentais. (NR)

§ 2º. A votação da pontuação será secreta. (NR)

§ 3º. A relação de inscrições deferidas e pontuação homologada, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações. NR (NR)

§ 4º. As impugnações deverão ser formalizadas em petição fundamentada, vedada a apresentação de novos documentos.

Art. 5º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 7º. A vacância do cargo a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data: (NR)

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar vago o cargo;

Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos legais, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se antes da efetivação, no prazo legal, da promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento. (NR)

Art. 11. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma. (NR)

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. O ato de promoção por antiguidade será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria. (NR)

Art. 13.....

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003. (NR)

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem a categoria. (NR)

§ 3º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (NR)

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (NR)

Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, prestação e eficiência no exercício de suas atribuições, bem como pela frequência e pelo aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento ou capacitação profissional, observada a pontuação prevista no quadro constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (NR)

I -

d) a urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle; (NR)

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (NR)

g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (NR)

i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (NR)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;

k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino;

l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista;

II

a) o volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (NR)

III

e) auxílio prestado em outros órgãos de atuação da Defensoria Pública; (NR)

f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis. (NR)

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (NR)

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (NR)

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, de assessoramento ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (NR)

Art. 15. No ato da inscrição de promoção por merecimento o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (NR)

I – obrigatoriamente:

a) o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito avaliado; (NR)

b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, bem como a inexistência de penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão. (NR)

c) certidão da Coordenadoria de Recursos Humanos, atestando que o Defensor Público não esteve afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular;

II - facultativamente: (NR)

a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade; (NR)

b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho;

c) 03 (três) peças jurídicas assinadas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho;

d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;

f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora;

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN;

h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;

i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;

j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;

k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente;

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades: (NR)

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (NR)

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, do inciso II, apresentados para fins de promoção por merecimento, não serão computados em processo de promoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido promovido e vier a concorrer em outro certame. (NR)

§ 4º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada. (NR)

§ 5º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato. (NR)

§ 6º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à promoção por merecimento.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 7º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado.

§ 8º. Não será promovido por merecimento o candidato que zerar a pontuação.

§ 9º. Considera-se ocorrência da vaga de promoção a data da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 16. Da pontuação de merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da notificação. (NR)

Art. 17. Encerrado o prazo de impugnações e julgadas aquelas que forem apresentadas, será convocada sessão para efetivação da promoção na carreira.

§ 1º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos habilitados, o Conselho formará lista triplíce, pela ordem decrescente da pontuação obtida. (NR)

§ 2º. Em caso de empate, será adotada, como critério de desempate: (NR)

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º. Caso algum Conselheiro vote pela promoção de membro diverso daquele que houver obtido a maior pontuação, deverá apresentar a devida fundamentação do voto.

Art. 18. Concluído o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente à sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a matéria, produzindo efeitos a partir da data da referida publicação. (NR)

Art. 4º. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 192, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

I - parágrafo único, do art. 2º;

II - arts. 6º, 9º e 10;

III - § 1º, do art. 15;

IV - § 2º, do art. 16.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

membro eleito

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público

Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado

Membro eleito

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Modelo de requerimento e de quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo(a) candidato(a), para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do critério de merecimento na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Eu, xxxxxxxx, brasileiro(a), Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula funcional nº XXXX, venho, por meio do presente, requerer a inscrição no xxx Concurso de [promoção/remoção] na carreira pelos critérios de merecimento/antiguidade e apresento, para fins de aferição dos critérios de merecimento, o

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

quadro de pontuação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a ser submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Declaro, para os devidos fins, que, à exceção dos certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, não utilizei os referidos títulos em processo anterior de [promoção ou remoção na carreira — indicar apenas o tipo de certame em que esteja concorrendo], cujo ato tenha sido concretizado [caso os certames anteriores tenham resultado em promoção/remoção por antiguidade, sem utilização dos referidos documentos, estes poderão ser novamente apresentados].

Declaro ainda que tenho ciência de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não promoverá diligências para obtenção ou complementação dos documentos comprobatórios.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Documentos comprobatórios apresentados	Pontuação homologada pelo CSDP	Justificativa do CSDP de não atribuição/redução da pontuação
DESEMPENHO FUNCIONAL					
Qualidade do Trabalho: Aferido mediante análise das peças jurídicas apresentadas. - Não serão consideradas petições incidentais de mero expediente ou ciência de atos processuais, sem fundamentação jurídica. - Peças jurídicas sem comprovação do protocolo não serão aferidas.	09				
Pontualidade e assiduidade: A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por não cumprimento desses deveres funcionais, mediante procedimento regular e assegurado o contraditório.	02				
Dedicação: A não atribuição da pontuação máxima só se dará se tiver sido aplicada ao candidato a sanção administrativa, através do procedimento regular e assegurado o contraditório.	02				
Urbanidade: - No tratamento dispensado aos assistidos ao público em geral, aos servidores, advogados partes, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais instituições que integram o sistema de Justiça e dos órgãos de controle. - A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por inobservância desse dever funcional, mediante procedimento legítimo.	02				
Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira: - Participação em ações itinerantes, tais como Defensoria na Comunidade, Mutirões de Atendimento, Defensoria sem Fronteiras e Mutirão "Meu Pai Tem Nome"; - Participação em ações vinculadas a projetos institucionais, a exemplo do Programa Porta Abertas, do Projeto Mulher Viver com Dignidade ou do Projeto Defensoras Populares,	06				

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

entre outros. A pontuação será atribuída por edição do projeto, independentemente da participação em mais de um dia. A participação deverá ser comprovada documentalmente, não sendo suficiente o mero ato de designação, o relatório funcional ou documento unilateralmente firmado pelo candidato. De 01 a 03 participações = 12 pontos; De 06 a 10 participações = 14 pontos; Mais de 10 participações = 16 pontos. Conclusão de curso de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 11/da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora. Participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a situação funcional. São serão pontuados cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula. Curso de, no mínimo, 08 horas-aula: 0,5 ponto, até o limite de 1. Cursos de, no mínimo, 20 horas-aula, 1 ponto até o limite de 2. Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas e com aprovação em trabalho de conclusão de curso, em qualquer área do Direito. Poderá ser aceita, em substituição ao certificado, declaração de conclusão do curso de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar e da comprovação na apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso. Será contabilizado pela metade, o curso de especialização com carga horária concluída, mas sem apresentação do trabalho de conclusão do					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

curso ou sem defesa oral deste. 01 curso realizado = 03 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 05 pontos					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					
Defesa de tese jurídica ou prática institucional exitosa apresentada em congresso, seminário e acolhida por Banca Examinadora. 01 tese/prática exitosa = 01 ponto 02 ou mais teses/práticas exitosas = 02 pontos O certificado ou declaração deverá conter a aprovação da tese e a temática apresentada.					
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. 01 publicação = 01 ponto; 02 ou mais publicações = 02 pontos;					
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, vedada a contabilização de compilações de leis, teses ou dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro. Quando o livro for publicado em coautoria, a pontuação será reduzida à metade. Quando se tratar de publicação restrita a capítulo de livro jurídico, a pontuação atribuída será de 0,5 ponto.					
PRODUTIVIDADE					
Volume de trabalho comprovado pela certidão da Corregedoria Geral quanto à tempestividade no sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública e relatórios sintéticos apresentados pelo(a) candidato(a). Será atribuída a pontuação máxima a quem efetuar o registro tempestivo dos atos, devidamente atestado pela Corregedoria Geral, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada mês em que o registro não tiver sido realizado. Até 100 atos: 06 pontos de 101 a 200 atos: 08 pontos					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Acima de 200 atos: 12 pontos - Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões, memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro; - Para os membros lotados em Núcleo com mais de dois órgãos defensoriais, cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto será reduzido pela metade.					
PRESTEZA E EFICIÊNCIA					
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: - Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através do procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.					
Agilidade no atendimento aos assistidos: - Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através do procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.					
Atendimento às designações dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública para representar a instituição em audiências públicas, conselhos de direitos, para integrar comissões de estágio probatório, de sindicância de processo seletivo unificado de estagiários de processo eleitoral no âmbito da instituição grupo de atuação estratégica ou outras comissões internas, bem como para integrar como membro órgãos colegiados (comitês, comissões ou grupos de atuação/monitoramento) interinstitucionais; - Não serão contabilizados os testes seletivos simplificados, ainda que regionalizados. - Para comprovação do ato deverá ser apresentada portaria de designação e documento/ registro/certidão comprobatória de prática efetiva do ato, não sendo documentos considerados documentos produzidos unilateralmente (autodeclaratórios). - Não deverão ser juntados atas de instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicância, face à necessidade de resguardo					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

do sigilo, devendo, nesse caso, a participação ser certificada pela Corregedoria-Geral. 01 designação = 02 pontos; 02 designações = 03 pontos; 03 designações = 04 pontos; 04 designações ou mais = 5 pontos.					
Atuação Extrajudicial - Realização de inspeções, vistorias; promoção de audiência pública; reuniões extrajudiciais; entrevistas de cunho institucional; formalização de termos de ajustamento de conduta, termo de acordo extrajudicial em ações coletivas ou multitudinárias, expedição de recomendações, aplicação de provas de testes seletivos de estagiários em processo seletivo unificado; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos = 04 pontos; 05 atos = 05 pontos; 06 ou mais atos = 08 pontos; - No caso de promoção de audiências públicas, realização de inspeções, reuniões extrajudiciais, vistorias deverão ser apresentadas as atas ou relatórios respectivos.					
Auxílio, devidamente comprovado, prestado em outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública: - Participação, mediante designação da Administração Superior, para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial que não configure atuação ordinária, substituição, exercício de Coordenação de Núcleo ou auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado, observadas as seguintes proporções: 03 (três) auxílios = 1 (um) ponto; 05 (cinco) auxílios = 2 (dois) pontos; 08 (oito) auxílios = 3 (três) pontos; 10 (dez) auxílios = 4 (quatro) pontos; 12 (doze) auxílios ou mais = 6 (seis) pontos. - A participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Júri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 1 (um) ponto por auxílio. - Para comprovação da atuação deverá ser apresentada a portaria de designação, peça jurídica elaborada, certidão/documento que comprove a participação no ato processual, desde que seja um documento autodeclaratório.					
Elaboração, promoção e execução de projetos					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

institucionais voltados para a qualificação e/ou eficiência do atendimento ao público, ou à promoção de políticas públicas: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 03 pontos; 03 ou mais projetos = 04 pontos - Somente serão aceitos 04 projetos apresentados e aprovados pela Administração Superior da Defensoria Pública que possuam, no mínimo, uma ação efetivamente executada e devidamente comprovada.					
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR OU ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE E/OU DEBATEDOR					
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 ano = 1,5 ponto 02 anos ou mais = 03 pontos - Só será contabilizado o magistério exercido em instituição de ensino oficial reconhecidas pelo MEC.					
Exercício de magistério em curso jurídicos de capacitação promovidos pela Escola Superior das Defensorias Públicas, pelas Escolas de Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias, pelas Escolas de Contas ou Escola Superior de Advocacia, com carga horária mínima de 03 horas-aulas. 01 em curso = 01 ponto 02 cursos = 02 pontos 03 ou mais cursos = 04 pontos - Somente serão considerados os cursos devidamente certificados que indiquem a respectiva carga horária.					
Participar como palestrante ou debatedor em Congresso, Seminário, Simpósio, Jornadas de Direito Conferências, promovido por instituições oficiais com temas afetos à atuação institucional. 01 participação = 0,5 ponto 02 participações = 01 ponto 03 participações = 1,2 pontos 04 ou mais participações = 2 pontos - Somente serão aceitas palestras de natureza jurídica e relacionadas à situação institucional, acompanhadas de certificado ou declaração que contenha a indicação expressa do tema da palestra.					
PONTUAÇÃO FINAL					

Obs: Cada título indicado só será contabilizado para um dos quesitos.

Local e data.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 359/2025-CSDP, de 13 de outubro de 2025.

Modifica a Resolução nº 333/2024-CSDP, de 12 de julho de 2024, para alterar a abrangência do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), em relação à atuação como assistente de acusação, para o território estadual.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 333/2024-CSDP, de 12 de julho de 2024, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Caberá ao NUAV: (NR)

(...)

§1º-A. A atuação como assistente de acusação terá abrangência estadual; (ACRÉSCIMO)

§1º-B. A designação do(a) Defensor(a) Público(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo será realizada pela Subdefensoria Pública Geral do Estado. (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-0RXO018I9O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-0RXO018I9O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019-DPE/RN

Processo SEI nº 06410017.000632/2025-13

Primeiro termo de apostilamento que se faz ao Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Adriana Fernandes Santa Rosa Félix e Renata Fernandes Santa Rosa Félix.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN para reajustar o valor da contratação, a partir de junho de 2025, conforme aplicação da correção monetária anual (Processo Administrativo nº 06410017.000632/2025-13), passando o novo valor mensal da locação para R\$ 6.167,58 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

REAJUSTE DO VALOR: Resta concedido o reajuste de 7,02117% sobre o valor mensal de R\$ 5.762,95 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), constante na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN e reajustada a partir de seu Terceiro Termo Aditivo. O percentual de reajuste foi obtido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Com a aplicação do referido reajuste, o valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.167,58 (seis mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representando um acréscimo mensal de R\$ 404,63 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos). Consequentemente, o valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses de execução corresponderá à importância de R\$ 74.010,96 (setenta e quatro mil dez reais e noventa e seis centavos).

Os valores reajustados produzirão efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2025.

Em razão do reajuste, o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. O valor mensal da locação corresponde à importância de R\$ 6.167,58 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 74.010,96 (setenta e quatro mil, dez reais e noventa e seis centavos), podendo ser reajustado através de negociação entre as partes e dentro do limite estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis; Grupo Programação Financeira: 013 Locação de Imóveis - Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, inciso III, art. 40, inciso XI, e art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991 e, ainda, na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN.

Natal/RN, 22 de outubro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-X24T9H8CLQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-X24T9H8CLQ-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua da Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro de apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP nº 06.541-078, representada por RENATA NUNES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.237.288-40.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de administração e gerenciamento contínuo do fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S10 e Arla 32), com o escopo de acréscimo quantitativo do objeto contratual em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do que preceitua o art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO VALOR DO CONTRATO: O acréscimo quantitativo gerará um impacto financeiro de R\$ 14.990,68 (quatorze mil novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) sobre o valor global contratado. Em razão do aumento, o Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN, cujo valor global atualizado é de R\$ 59.962,72 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), passa a vigorar com valor global de R\$ 74.953,40 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL/COMPOSTO	VALOR ESTIMADO ATUAL	% DE ACRÉSCIMO	VALOR DO ACRÉSCIMO	VALOR ESTIMADO APÓS O ACRÉSCIMO
1	Gasolina comum	R\$ 36.426,39	20%	R\$ 11.992,54	R\$ 48.418,93
2	Etanol (Álcool Combustível)				
3	Óleo Diesel	R\$ 23.536,33	5%	R\$ 2.998,14	R\$ 26.534,47
4	Óleo Diesel S10				
5	Arla 32 (Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo)				
Valor Global Estimado do Contrato Administrativo nº 005/2024- DPE/RN (12 Meses)		R\$ 59.962,72	25%	R\$ 14.990,68	R\$ 74.953,40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101-Defensoria Pública; Função: 03 Essencial à justiça; Sub-Função: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica; Subelemento: 064 Serviço de abastecimento de combustível; Fonte: 05000000; Região: 0001 Rio Grande do Norte; Categoria de contrato: prestação de serviços.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei n. 8.666/93 e a cláusula 13.3 do contrato administrativo 05/2024 - DPE/RN.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN, para dar continuidade na prestação de serviços de administração e gerenciamento contínuo do fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S10 e Arla 32), por estimativa de demanda, para a frota veicular da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 22 de outubro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

RENATA NUNES FERREIRA
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-60QU074O7G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YJFAI7NK2O-60QU074O7G-P2TH9ZW2VI

